



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DO ART. 114-A DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **0019224-32.2011.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
 Requerente: **Roberto Claudio Molnar - Audio, Vídeo e Automação Ltda e outro**
 Requerido: **Roberto Claudio Molnar - Audio, Vídeo e Automação Ltda e outro**

EDITAL DO ART. 114-A, DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERESSADOS SE MANIFESTAREM ACERCA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VÍDEO E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 07.686.388/0001-75 E PROJEKT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUDIO E VÍDEO LTDA, CNPJ 09.146.471/0001-87, PROCESSO N.º 0019224-32.2011.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo informa a todos os interessados e credores que:

1) DA DECRETÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 25/07/2022, às fls. 1183/1185, foi decretada a FALÊNCIA de Roberto Claudio Molnar - Áudio, Vídeo e Automação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 07.686.388/0001-75 e de Projekt - Indústria e Comercio de Áudio e Vídeo Ltda. (“Falidas”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Excelia Consultoria Ltda., representada por Maria Isabel Fontana (“Administradora Judicial”), cuja íntegra da decisão se encontra disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.excelia-aj.com.br) para ciência dos interessados.

2) DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA: A Administradora Judicial nomeada informou nos autos da falência que não foram encontrados bens suficientes para arcar com as despesas do processo (falência frustrada). Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários da Administradora Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do *caput* do art. 84, da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto sem manifestação de interessados, a Administradora Judicial promoverá a venda dos bens móveis (sucatas) arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e apresentará o seu relatório final. Nestes termos, a falência será encerrada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 01 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comércio de Resinas Plásticas Eireli R\$ 109.731,64; Roberivan Rodrigues Barbosa R\$ 43.685,76; Rosemar Mendes de Souza R\$ 60.291,31; Sandra Aparecida dos Santos R\$ 254.713,08. CRÉDITOS CONCURSAIS SUBQUIROGRAFÁRIO (art. 83, inciso VII, Lei nº 11.101/05) = R\$ 14.455,73. Banco Bradesco S/A R\$ 11.927,31; e, Banco Fibra S/A R\$ 2.528,42*. TOTAL GERAL: R\$ 11.276.098,41 (onze milhões, duzentos e setenta e seis mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Legenda: (*) a homologar

FAZ SABER AINDA que a Administradora Judicial encontra-se à disposição em seu escritório situado na Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones.: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail: 1vfrjharbinplasticos@gmail.com, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. FAZ SABER, FINALMENTE, que o processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados por meio do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de março de 2024.

Art. 114-A - Infinito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO FALÊNCIA ? MASSA FALIDA INFINITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 09.221.014/0001-00) Processo nº 0081248-62.2012.8.26.0100

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 114-A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OS CREDORES E INTERESSADOS SE MANIFESTAREM, PODENDO REQUERER O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA, DESDE QUE, PAGUEM A QUANTIA NECESSÁRIA ÀS DESPESAS E AOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE SERÃO CONSIDERADOS DESPESAS ESSENCIAIS NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO INCISO I-A DO CAPUT DO ART. 84 DA LEI 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE INFINITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., AUTOS DE Nº 0081248-62.2012.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei 11.101/2005, informa a todos os interessados e credores que em razão da insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo: 1-) FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AOS CREDORES E INTERESSADOS: Nos termos do artigo 114-A, § 1º, da Lei 11.101/2005, os credores e demais interessados, poderão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, requerendo o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do Administrador Judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. 2-) DECORRIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SEM MANIFESTAÇÕES: Nos termos do artigo 114-A, § 2º, da Lei 11.101/2005, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. Por fim, o artigo 114-A, § 3º, da Lei 11.101/2005, determina que ?Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.?

Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de março de 2024.

Art. 114-A - Roberto Cláudio

EDITAL DO ART. 114-A, DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERESSADOS SE MANIFESTAREM ACERCA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ROBERTO CLAUDIO MOLNAR - AUDIO, VÍDEO E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 07.686.388/0001-75 E PROJEKT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUDIO E VÍDEO LTDA, CNPJ 09.146.471/0001-87, PROCESSO N.º 0019224-32.2011.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo informa a todos os interessados e credores que:

1) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 25/07/2022, às fls. 1183/1185, foi decretada a FALÊNCIA de Roberto Claudio Molnar - Áudio, Vídeo e Automação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 07.686.388/0001-75 e de Projekt - Indústria e Comercio de Áudio e Vídeo Ltda. (?Falidas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Excelia Consultoria Ltda., representada por Maria Isabel Fontana (?Administradora Judicial?), cuja íntegra da decisão se encontra disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.excelia-aj.com.br) para ciência dos interessados.

2) DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA: A Administradora Judicial nomeada informou nos autos da falência que não foram encontrados bens suficientes para arcar com as despesas do processo (falência frustrada). Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários da Administradora Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84, da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto sem manifestação de interessados, a Administradora Judicial promoverá a venda dos bens móveis (sucatas) arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e apresentará o seu relatório final. Nestes termos, a falência será encerrada.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 01 de abril de 2024.

Art. 114- A - Drumond

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005. FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DE DRUMOND GRUPI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.967.459/0001-10).

O DOUTOR ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0019224-32.2011.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
Requerente: **Roberto Claudio Molnar - Audio, Vídeo e Automação Ltda e outro**
Requerido: **Roberto Claudio Molnar - Audio, Vídeo e Automação Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital supra foi disponibilizado em 03 de maio de 2024, caderno V, fl. 15, edição 3959 do DJE. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte. Nada Mais. São Paulo, 03 de maio de 2024. Eu, ____, Silvia Pereira de Souza, Chefe de Seção Judiciário.